

Siglas

| | |
|------------|---|
| 1.ª S | 1.ª Secção |
| 2.ª S | 2.ª Secção |
| 3.ª S | 3.ª Secção |
| AC | Administração Central |
| ADSE | Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública |
| AEO | Acompanhamento de Execução Orçamental |
| ARF | Apuramento de Responsabilidades Financeiras |
| CCP | Código dos Contratos Públicos |
| CGE | Conta Geral do Estado |
| CSS | Conta da Segurança Social |
| CPA | Código de Procedimento Administrativo |
| CPLP | Comunidade dos Países de Língua Portuguesa |
| CRAA | Conta da Região Autónoma dos Açores |
| CRAM | Conta da Região Autónoma da Madeira |
| CRP | Constituição da República Portuguesa |
| EDP | Electricidade de Portugal, S.A. |
| EM | Empresa Municipal |
| EPE | Entidade Pública Empresarial |
| EPSAS | <i>European Public Sector Accounting Standards</i> |
| EUROSAI | <i>European Organization of Supreme Audit Institutions</i> |
| FC | Fiscalização Concomitante |
| FCUL | Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa |
| FEIIF | Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado |
| FFCUL | Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa |
| FGS | Fundo de Garantia Salarial |
| FP | Fiscalização Prévia |
| FS | Fiscalização Sucessiva |
| GENT | Gestão de Entidades |
| GT | Grupo de Trabalho |
| IDI | Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI |
| INTOSAI | <i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i> |
| IP | Instituto Público |
| ISC | Instituição Superior de Controlo |
| ISS | Instituto da Segurança Social |
| ISSAI | <i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i> |
| LEO | Lei de Enquadramento Orçamental |
| LEORAM | Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira |
| LOPTC | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas milhares |
| m | Milhares |
| M | Milhões |
| MEC | Ministério da Educação e Ciência |
| MP | Ministério Público |
| MoU | <i>Memorandum of Understanding on Specific Policy Conditionality</i> |
| MVNG | Município de Vila Nova de Gaia |
| NATO | Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) |
| OISC/CPLP | Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa |
| OLACEFS | Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores |
| PALOP | Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa |
| PARPÚBLICA | Participações Públicas, SGPS, S.A. |
| PAEF | Programa de Assistência Económica e Financeira |
| PCGE | Parecer sobre a Conta Geral do Estado |
| PDESI | Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação |
| PMF | <i>Performance Measurement Framework</i> |
| POCP | Plano Oficial de Contabilidade Pública |
| RAFE | Reforma da Administração Financeira do Estado |
| RAA | Região Autónoma dos Açores |
| RAM | Região Autónoma da Madeira |
| REN | Redes Energéticas Nacionais, S.A. |
| RJAEL | Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local |
| SA | Sociedade Anónima |
| SAI | <i>Supreme Audit Institution</i> |
| SGPS | Sociedade Gestora de Participações Sociais |
| SNCP | Sistema Nacional de Compras Públicas |
| SNS | Serviço Nacional de Saúde |
| SR | Secção Regional |
| SRA | Secção Regional dos Açores |
| SRM | Secção Regional da Madeira |
| TC | Tribunal de Contas |
| TCE | Tribunal de Contas Europeu |
| TCJure | Sistema de Gestão de Informação Jurídica |

| | |
|-----|-------------------------------|
| UE | União Europeia |
| UM | Universidade do Minho |
| UP | Universidade do Porto |
| VEC | Verificação Externa de Contas |
| VIC | Verificação Interna de Contas |

209647525

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Despacho n.º 8316/2016

Subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho n.º 7322/2016, no passado dia 03 de junho do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de Abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BE/M (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva; de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAIJ).

d) Decidir dos pedidos de justificação de faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar no âmbito dos direitos dos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código de trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto.

2 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2016, ficando assim, ratificados os atos praticados pelos Secretários de Justiça, indicados em anexo.

13 de junho de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria Teresa dos Santos*.

ANEXO

| Núcleos | Nome |
|---|--|
| Loures | Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes. |
| Loures | Joaquim Pedro de Jesus da Con- ceição. |
| Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval . . . | Rogério Augusto Ribeiro Osório. |
| Vila Franca de Xira, Alenquer | Maria De Fátima Barbosa Pe- reira. |

209666593

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Declaração de retificação n.º 678/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2814/2016, referente à delegação de competências do diretor-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciais, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, a p. 6274, e corrigida através da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016 procede-se à seguinte retificação do Despacho 7079/2016, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016:

1 — Na subalínea *viii*) da alínea *a*) do n.º 1, onde se lê:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

deve ler-se:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

2 — A presente retificação produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 7079/2016, de 20 de maio de 2016.

17 de junho de 2016. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

209669444



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 8018/2016

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, no dia 17 de junho de 2016, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim, com vista à negociação de um Acordo sobre Serviços Aéreos entre os dois países.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Ribeiro*.

209668197

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕESNorma regulamentar da Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões n.º 7/2016-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 367,77

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 270,64

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 328,92

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

6 de junho de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaca*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

209665126